

## **RESOLUÇÃO Nº 004/97**

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a conveniência de atualizar as normas para a mudança de Regime de Trabalho e atendendo a decisão do Conselho Universitário em reunião do dia 17.07.1996, com desdobramento nos dias : 01, 05, 06, 14, 18, e 26.11.1996;

Considerando o que foi deliberado em reunião do COCEPE em 13 de junho de 1997 - Ata nº 08;

### **RESOLVE:**

Implantar as novas Normas para a Mudança de Regime de Trabalho e/ou Ingresso no Quadro Docente da UFPEL.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 16 dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.

Prof. José Carlos da Silveira Osório  
Presidente

## **NORMAS PARA MUDANÇA DE REGIME DE TRABALHO E/OU INGRESSO NO QUADRO DOCENTE DA UFPEL NO REGIME DE TRABALHO DE 40 HORAS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**Art. 1º** - Os Regimes de Trabalho docente da UFPEL serão:

- a)** Tempo parcial:
  - a1)** 20 horas semanais.
  - a2)** 40 horas semanais.
- b)** Tempo integral com dedicação exclusiva.

**Art. 2º** - O Regime de Trabalho será preferencialmente de DE ou 20 horas e, em caráter de excepcionalidade, o COCEPE concederá o Regime de 40 horas semanais sem DE.

- a)** Ingresso de docentes por concurso em 40 horas: apresentação da justificativa da excepcionalidade pelo departamento homologada pelo CD e apreciada pelo COCEPE.
- b)** Mudança de Regime de DE para 40 horas semanais mediante justificativa do departamento, anexado ao plano de trabalho do docente, homologado pelo CD, ouvida a CPPD e aprovado pelo COCEPE.

Parágrafo Único - Na Mudança de Regime de Trabalho:

- a)** de DE com 40 horas para 20 horas semanais, o departamento deverá anexar plano de distribuição da carga horária entre os docentes lotados no departamento, o plano de trabalho docente aprovado pelo departamento, homologado pelo CD, ouvida a CPPD e aprovado pelo COCEPE.
- b)** de 20 horas para 40 horas semanais, mediante justificativa da excepcionalidade, pelo departamento, o plano de trabalho docente, homologado pelo CD, ouvida a CPPD e aprovado pelo COCEPE.
- c)** de 20 horas para DE, mediante justificativa pelo departamento, o plano de trabalho docente, homologado pelo CD, ouvida a CPPD e aprovado pelo COCEPE.

**Art. 3º** - Estabelecer que o regime de dedicação Exclusiva (DE) ou 40 horas somente será concedido ao docente que comprovar, no mínimo, 5 (cinco) anos de docência antes de sua aposentadoria.

Parágrafo único: A aposentadoria no novo regime de trabalho somente será concedida aos docentes que permanecerem por um período mínimo de cinco anos.

**ART.4º** - Revogam-se as Resoluções 01/94 e 01/97 do COCEPE e as disposições em contrário.